

ANEXO 2

CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG PR - Nº 02/2024

Chamada Pública para aquisição de café em pó e açúcar mascavo da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de procedimento licitatório e amparo no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; e na Resolução GGPAA Nº 8 de 30/07/2024.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional do Estado do Paraná, Senhor Valmor Luiz Bordin, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; e na Resolução GGPAA Nº 8 de 30/07/2024, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de café em pó e açúcar mascavo da agricultura familiar**, para consumo interno da CONAB no Paraná, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

- Período para apresentação dos documentos de habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo 2A): **de 25/11/2024 a 06/01/2025;**
- Endereços eletrônicos para envio dos documentos para habilitação e da "Proposta de Venda" (modelo anexo), em formato ".pdf": pr.geope@conab.gov.br / pr.secom@conab.gov.br;
- Endereço para envio das amostras do(s) produto(s) pela organização de agricultores familiares:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional do Paraná

Endereço: Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba/PR CEP 80030-200.

Responsável para contato: Rodrigo Grochoski, Telefone: (41)3313-1710 ou Douglas Darwin Rodrigues, Telefone: (41)3313-1761;

- Data, horário e local da abertura, análise e classificação das "Propostas de Venda" apresentadas: **07/01/2025**, na sede da Superintendência Regional do Paraná.
- Período para apresentação de recursos: **08 a 10/01/2024 (3 dias úteis)**.
- Período para formalização dos Contratos de Aquisição (caso não haja recursos): **13 a 17/01/2024**;
- Data-limite para entrega dos produtos adquiridos (caso não haja recursos): **07/03/2024**.

Observação 1: A documentação exigida deve ser assinada pelo representante legal da Organização de agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na "Proposta de Venda".

Observação 2: As Propostas de Venda das Organizações proponentes não habilitadas não serão classificadas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na **aquisição de café em pó e açúcar mascavo da agricultura familiar**, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para consumo interno da CONAB no Paraná, **conforme Padrões-especificações constantes no Anexo 2B e descrições a seguir:**

- **Especificações do café:** Café em pó homogêneo, torrado e moído, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, embalado em embalagens almofadas com válvula, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento dos produtos pela Contratante, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Apresentar laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala

Sensorial do Café. Tolerância de no máximo 1% de impureza. Constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Gosto predominantemente de café arábica. Classificação de bebida de mole a dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Pontos de torra na faixa de moderadamente clara (Agtron / SCAA # 75) a moderadamente escura (Agtron / SCAA # 45). Moagem média e/ou fina, devido ao uso de filtro de papel.

Lote	Produto	Local de Entrega	Quantidade	R\$/Kg
01	Café em pó	CONAB em Curitiba/PR (Rua Mauá, nº 1116 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80030-200)	150 kg (300 Pct de 500g)	R\$ 50,40
02	Açúcar mascavo		150 kg (Pct de 1, 2 ou 5Kg)	R\$ 14,26
03	Café em pó	Unidade Armazenadora da Conab em Rolândia/PR (Rua Tapajós, 761 - Jardim Monte Carlo - Rolândia/PR - CEP: 86604-068)	60 kg (120 Pct de 500g)	R\$ 50,40
04	Açúcar mascavo		60 kg (Pct de 1, 2 ou 5Kg)	R\$ 14,26

2. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em sua totalidade, **até o dia 07/03/2024**.

Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente, sendo que deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como beneficiários fornecedores. Os produtos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade exigidos nos anexos do Edital de Chamada Pública, com a **apresentação de certificado de**

classificação e laudos de análise, conforme padrões e especificações dos produtos (Anexo 2B).

As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos respectivos Padrões-Especificações.

No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, a Contratada se compromete a obedecer aos ditames da Resolução GGPAА N° 8 de 30/07/2024.

O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nesta chamada. Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab.

O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado carga a carga do certificado de classificação e laudos de análise, assinados por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, devendo ser enviado o documento original ou cópia autenticada. Nesses laudos de análise e certificado de classificação deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa). O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido não tenha sido expirado.

O número do Laudo de Análise e/ou certificado de classificação, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

A Contratada compromete-se, ainda, considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, a fornecer os produtos com o prazo mínimo

de validade de **170 (cento e setenta) dias para o café em pó e 300 (trezentos) dias para o açúcar mascavo, contados da sua entrega no local de destino.**

A data de entrega do produto deve ser agendada com a Superintendência Regional do Paraná por envio de e-mail para pr.secom@conab.gov.br ou telefones (41)3313-1710/(41)3313-1761(No caso dos **Lotes 1 e 2**) e com a Unidade Armazenadora, por envio de e-mail para pr.ua-rolandia@conab.gov.br ou telefones (43) 3255-5339 / (43) 3256-2951(No caso dos **Lotes 3 e 4**).

3. FONTE DE RECURSOS

Recursos de custeio administrativo: Fonte 1000A002SE Vinculação 400 Plano Interno ADMUNIDADE.

4. PREÇO

O preço indicado no item 1 (Objeto) é o valor fixado para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino –, taxas e tributos, e entregue na Unidade Armazenadora da Conab), referenciado por pesquisa representativa do mercado varejista local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

Para definição do valor do produto, deve-se adotar a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

5. HABILITAÇÃO

Para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes -

SICAN e enviar por e-mail (pr.geope@conab.gov.br/ pr.secom@conab.gov.br), em formato “.pdf”, a documentação listada a seguir, com a seguinte identificação:

Organização Proponente: _____

Chamada Pública Conab/Sureg Paraná nº: 02/2024

Documentos para Habilitação

- 5.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;
- 5.2. Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3. Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.4. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
- 5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (Anexo 2A);
- 5.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo 2D);
- 5.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo 2E);
- 5.9. Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (no caso de produtos processados);

5.10. Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (em caso de industrializações terceirizadas);

5.11. Cópia de contrato de cessão da marca, se houver (em caso de utilização de outra marca);

Observação: Na data de sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (até o nível III), ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS OBJETO DA PROPOSTA DE VENDA

Como condicionante para sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar, quando da entrega dos “Documentos para Habilitação”, amostras dos produtos objetos da “Proposta de Venda”.

As amostras serão submetidas a avaliação prévia, pela Sureg compradora, quanto à sua apresentação, qualidade e atendimento às especificações dos produtos passíveis de aquisição, especialmente no que se refere às orientações previstas na RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Endereço para envio das amostras:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional do Paraná

Endereço: Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba/PR CEP 80030-200.

Responsável para contato: Rodrigo Grochoski, Telefone: (41)3313-1710 ou Douglas Darwin Rodrigues, Telefone: (41)3313-1761;

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

As Organizações proponentes, até a data aprazada, devem apresentar as “Propostas de Venda”, fazendo uso do modelo anexo (Anexo 2A). No formulário

“Proposta de Venda”, as Organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas (total ou parcial), e os preços unitários correspondentes. O formulário, assinado pelo representante legal da Organização proponente, deve ser enviado por e-mail (pr.geope@conab.gov.br/ pr.secom@conab.gov.br), em formato “.pdf”, com a seguinte identificação:

Organização Proponente: _____

**Chamada Pública Conab/ Sureg - PR nº 02/2024.
Proposta de Venda**

8. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA

8.1. Conforme artº13 da resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024, para a seleção, as “Propostas de Venda” habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- II - projetos de outras UFs.

8.2. Realizada a ordenação indicada acima, deverão ser priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico; II - povos indígenas; III - povos e comunidades tradicionais; IV - assentados da reforma agrária; V - pescadores; VI - negros; VII- mulheres; VIII - jovens entre 18 e 29 anos; IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. FATURAMENTO

Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar" (Anexo 2C), incluindo a necessidade de fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência fiscal:

Mercadoria será entregue no local _____, *CNPJ nº*
_____, *Inscrição Estadual nº* _____,
Endereço: _____.

10. PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, **em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade)**. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, após a confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano, conforme Relação exigida no item 12.2 desta Chamada.

Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE

As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas na presente Chamada Pública serão recusadas e colocadas à disposição da Organização fornecedora, na Unidade Armazenadora indicada. Nada impede, no entanto, que, em caso de dúvidas, a Organização fornecedora solicite nova análise do produto, às suas expensas.

A mercadoria recusada será restituída por meio de Nota Fiscal de devolução, e a Organização fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Organização fornecedora poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Superintendência Regional do Paraná no horário de 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos da CONAB e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).
- 12.2. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender, observadas as especificações constantes nos Padrões-Especificações anexos, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

- 12.3. O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).** Para fins de comprovação, a Organização fornecedora deve encaminhar, quando do envio da “Proposta de Venda”, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP/CAF (incluindo a data de seu vencimento), do CPF e do valor equivalente ao produto fornecido. Tal Relação deve ser encaminhada também por *e-mail* (extensão .xls ou .xlsx), e ter a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)
Chamada Pública Conab/Sureg - Paraná nº 02/2024.

Relação dos Produtores dos Alimentos

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP/CAF	Data de vencimento da DAP/CAF	Produto	Quantidade (kg)	Valor (R\$)

Local/Data
 Assinatura do representante da Organização fornecedora

- 12.4. O “Mapa de Apuração de Propostas de Venda”, homologado pelo Superintendente Regional da Conab, será afixado no Quadro de Aviso e no *hall* de entrada da sede da Superintendência Regional e publicado na página eletrônica da Conab;
- 12.5. **São partes integrantes desta Chamada Pública, como anexos, os modelos de “Proposta de Venda” e do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”, bem como os “Padrões-Especificações dos Produtos”;**

- 12.6. A formalização do processo de aquisição dos produtos, após a classificação das Propostas de Venda e atendidos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública, será efetivada por meio do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”;
- 12.7. É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar a presente Chamada Pública.
- 12.8. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 12.9. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails pr.geope@conab.gov.br / pr.secom@conab.gov.br;
- 13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de

contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos e-mails pr.geope@conab.gov.br / pr.secom@conab.gov.br.
- 14.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Curitiba (PR), 07/11/2024

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Superintendência Regional do Paraná

Valmor Luiz Bordin
Superintendente

ANEXO 2A
PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE ATENDIMENTO à Chamada Pública nº					
I IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. NOME DO PROPONENTE				2. CNPJ	
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO	5. CEP	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		7. CPF		8. DDD/FONE	
9. BANCO		10. AGÊNCIA		11. CONTA CORRENTE	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO/ UNIDADE	6. PREÇO TOTAL
NOME, CPF E DAP/CAF					
TOTAL AGRICULTOR					
NOME, CPF E DAP/CAF					
TOTAL AGRICULTOR					
NOME, CPF E DAP/CAF					
TOTAL AGRICULTOR					
TOTAL PROPOSTA					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/ UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	
TOTAL PROPOSTA					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		CPF	FONE/ E-MAIL	

ANEXO 2B – PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 06/09/2022	
IDENTIFICAÇÃO					
2. Produto AÇÚCAR MASCAVO			3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
4. Constantes Físico-Químicas		5. Padrão		6. Métodos Analíticos	
Sacarose (% p/p)		Mínimo 90,00		IAL/AOAC	
7. Observações <ul style="list-style-type: none"> - Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - AOAC: Association of Official Analytical Chemists. 					
8. Constantes Microbiológicas		9. Tolerância		10. Métodos Analíticos	
Bolores e leveduras / g		Menor que 10		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
11. Observações <ul style="list-style-type: none"> - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 					
12. Embalagem <ul style="list-style-type: none"> - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: <ul style="list-style-type: none"> - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagem Primária Permitida: <ul style="list-style-type: none"> - Pacotes de polietileno virgem, com espessura mínima por parede de 0,05 mm e com capacidade para 500 ou 1.000 gramas de produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 					
13. Elaborado por					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869			SUFIS		
Nome / Matrícula			Lotação		


PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES

1. Revisão

04/07/2023

IDENTIFICAÇÃO

2. Produto CAFÉ TORRADO E MOÍDO PREDOMINANTEMENTE ARÁBICA	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL
---	--

ESPECIFICAÇÃO

4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 5,00	Portaria SDA MAPA nº 570/2022
Somatório de matérias estranhas e impurezas (% p/p)	Máximo 1,00	Portaria SDA MAPA nº 570/2022
Elementos estranhos	Ausência	Portaria SDA MAPA nº 570/2022
Fragmentos de insetos	Máximo de 60 em 25g	Previstos na RDC ANVISA nº 623/2022
Grupo	Torrado e Moído	Portaria SDA MAPA nº 570/2022
Tipo	Único	Portaria SDA MAPA nº 570/2022

7. Observações

- Café Torrado e Moído Tipo Único;
- Características Sensoriais:
 - Aspecto, cor, odor e sabor: característicos do produto;
- Deve ser observada a Portaria SDA MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022, que estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado;
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária;
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária;
- RDC: Resolução da Diretoria Colegiada;
- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8. Constantes Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Escherichia coli</i> / g	10 ²	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022

11. Observações

- Devem ser observadas a RDC da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

12. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Grupo (Torrado e moído); Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café; Denominação de Venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
 - As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
- Marcações opcionais nas embalagens primárias:
 - Tipo (Tipo Único).
- Embalagens Primárias Permitidas:
 - Pacote aluminizado, com capacidade para 250, 500 ou 1.000 gramas do produto;
 - Pacote aluminizado a vácuo, com capacidade para 250, 500 ou 1.000 gramas do produto.
- Embalagens Secundárias ou Terciárias Permitidas:
 - Caixa de papel cartonado;
 - Caixa de papelão ondulado;
 - De polietileno virgem com espessura mínima de 0,10 mm por parede.

13. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869

Nome / Matrícula

SUFIS

Lotação

- **Especificações do café:** Café em pó homogêneo, torrado e moído, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, embalado em embalagens almofadas com válvula, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento dos produtos pela Contratante, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Apresentar laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café. Tolerância de no máximo 1% de impureza. Constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Gosto predominantemente de café arábica. Classificação de bebida de mole a dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Pontos de torra na faixa de moderadamente clara (Agtron / SCAA # 75) a moderadamente escura (Agtron / SCAA # 45). Moagem média e/ou fina, devido ao uso de filtro de papel.

ANEXO 2C**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR – CONTRATO Nº /2024****(VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG Nº 02/2024)****CONTRATANTE:**

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

.Superintendência

Regional

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº _____

Representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. _____, CPF

nº _____, Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e

pelo Gerente de Operações, Sr. _____, CPF nº _____ e

Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____.

CONTRATADA:

Cooperativa/Associação dos Produtores Rurais de _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Representada pelo seu Presidente, Sr. _____,

CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____.

AMPARO LEGAL:

Modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, com base no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; e na Resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024.

As partes, considerando os propósitos da Chamada Pública – Conab Sureg/PR nº 02/2024 e os compromissos consignados na Proposta de Venda da Contratada, celebram, de comum acordo, o presente Contrato, observadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Aquisição de café em pó e açúcar mascavo da agricultura familiar, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para consumo interno da CONAB no Paraná.

- Especificações do café: Café em pó homogêneo, torrado e moído, em pacotes de 500 (quinhentos) gramas, embalado em embalagens almofadas com válvula, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir do recebimento dos produtos pela Contratante, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Apresentar laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do Café. Tolerância de no máximo 1% de impureza. Constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados. Gosto predominantemente de café arábica. Classificação de bebida de mole a dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Pontos de torra na faixa de moderadamente clara (Agtron / SCAA # 75) a moderadamente escura (Agtron / SCAA # 45). Moagem média e/ou fina, devido ao uso de filtro de papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fornecimento

A Contratada, na forma consignada na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, obrigatoriamente originários da produção de agricultores familiares filiados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lotes	Produto	Local de Entrega (Município e Unidade Armazenadora)	Qtde. (Kg)	Preço/Kg
01				
02				
03				
04				

CLÁUSULA TERCEIRA – Das especificações

A qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada deve estar em conformidade com os laudos de análise e certificados de classificação emitidos na origem e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab (anexos à Chamada Pública).

As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos respectivos Padrões-Especificações.

No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, a Contratada se compromete a obedecer aos ditames da resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024.

A Contratada compromete-se, ainda, considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, a fornecer os produtos com o **prazo mínimo de validade de 170 (cento e setenta) dias para o café em pó e 300 (trezentos) dias para o açúcar mascavo, contados da sua entrega no local de destino.**

CLÁUSULA QUARTA – Da entrega

Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela Contratada nas Unidades da Conab localizadas nos municípios citados na referida Cláusula, em dia e horário previamente agendados junto à Superintendência Regional recebedora dos produtos. A Contratada assumirá todas as despesas inerentes à operação, incluindo os serviços de descarga da mercadoria no destino. **O prazo limite para entrega dos produtos, conforme estabelecido na Chamada Pública, é até 07/03/2024.**

CLÁUSULA QUINTA – Do recebimento

Quando da sua entrega, a apresentação, a qualidade e o atendimento às especificações dos produtos serão analisados pela Sureg, sendo seu aceite efetivado somente se estiverem em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab.

Da mesma forma, será averiguado se os produtos atendem aos ditames da Resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024, no que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA SEXTA – Da devolução

Os produtos que não atenderem aos laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e aos respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab serão recusados e colocados à disposição da Contratada na Unidade Armazenadora que os recebeu. Caso seja de interesse, a Contratada pode submeter o produto a nova análise, às suas expensas.

Para a devolução das mercadorias, a Contratante emitirá Nota Fiscal de devolução e a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Contratada poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço

Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização - **inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino** - abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irredutíveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela Contratada serão efetuados pela Contratante, por meio de depósito bancário, em até 14 (quatorze) dias úteis após o recebimento e aceite do produto, mediante certificação de sua qualidade. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto, e emissão pela Contratante, do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, ANEXO IX da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Da fonte de recursos

Recursos de custeio administrativo: Fonte 1000A002SE Vinculação 400 Plano Interno ADMUNIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade

A Contratada deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

A Contratada declara, publicamente, que os alimentos a serem fornecidos são originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e com os requisitos de qualidade

exigidos, e está ciente de que estão admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens, e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do PAA, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima é de produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pela Resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024.

Declara, ainda, que foi observado o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e ano civil), incluindo outros fornecimentos à Conab na modalidade Compra Institucional. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

Para fins de prova, será verificada a relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, anexada à Proposta de Venda, com a identificação do número da correspondente DAP/CAF, incluindo a data de seu vencimento, e o valor do fornecimento, observando a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)
Chamada Pública CONAB/Sureg PR nº 02/2024.

Relação dos Produtores dos Alimentos

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP/CAF	Data de vencimento da DAP/CAF	Produto	Quantidade (kg)	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até a liquidação, pela Contratante, do pagamento correspondente à totalidade dos produtos entregues e aceitos,

previstos na Cláusula Segunda. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

n) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- j) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% do valor do Contrato. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos casos omissos

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública **CONAB/SUREG PR - Nº 02/2024**, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30/07/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da rescisão

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

É competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

_____, (___), ____ de _____ de 2024.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional do Paraná
Superintendente

Gerência de Operações
Gerente

Cooperativa/Associação

Presidente

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO 2D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA PR Nº 02/2024)**

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura representante legal

ANEXO 2E**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____
com sede _____, neste ato
representado(a) por _____ (nome do representante le-
gal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Fami-
liar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais) por DAP ou CAF/ ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR, referente à
sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023,
no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução nº 8, de 30 de
Julho de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura representante legal